



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

26 de agosto de 2019

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 178/2019

Referência: Requerimento nº 220/2019, de autoria do Vereador Aquevirque Antônio Nholla, solicitando informações sobre o funcionamento do sistema de estacionamento rotativo (Zona Azul).

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº. 220/2019, de autoria do Vereador Aquevirque Antônio Nholla, tratando do assunto em epígrafe, encaminhamos cópia da INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 131/2019 – ATS.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

A Disposição dos Vereadores

03 / 03 / 2019
Luís Carlos Domiciano
Presidente


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 655 / 2019 Data/Hora: 03/09/2019 16:33

Descrição:

OFÍCIOS DO EXECUTIVO

RESPOSTA REQUERIMENTO Nº 220/2019

Exmo. Sr. Vereador
LUÍS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 131/2019 - ATS

REFERENTE: OFÍCIO 192/2019 – CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO 220/2019

DESTINO: GABINETE

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL



Rafael Barros Rodrigues Cantos
Agente Administrativo

Em atenção ao Requerimento 220/2019, esclarecemos que a Resolução do CONTRAN nº 471, de 18 de dezembro de 2013, considerou que os sistemas de videomonitoramento empregados *“para policiar vias públicas e operar o trânsito, podem se converter em importantes ferramentas para fiscalização do trânsito”*.

Essa Resolução regulamentou o §2º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro, e assim, permitiu que *“a autoridade e agente da autoridade de trânsito, exercendo a fiscalização remota, por meio de sistema de videomonitoramento, poderão autuar condutores de veículos, cujas infrações por descumprimento das normas gerais de circulação e conduta tenham sido detectadas online por esses sistemas”*.

No parágrafo único, do art. 2º da Resolução está definido que: *“A autoridade ou agente da autoridade de trânsito, responsável pela lavratura do auto, deverá informar no campo ‘observação’ a forma com que foi constatado o cometimento da infração”*. Essa inovação, isto é, a autoridade ou o agente da autoridade, não mais estão obrigados a *“presenciar”, in loco, a infração, basta ser detectada por videomonitoramento.*

A partir daí, a Resolução CONTRAN nº 532, de 17 de Julho de 2015, alterou a Resolução nº 471, acima mencionada, que restringia esse novo modelo de fiscalização remota e online somente para as rodovias e, autorizou sua extensão para a fiscalização, pelo sistema de videomonitoramento, nas vias urbanas.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



termo de Ajustamento de Conduta da cidade de Piracicaba, para melhor compreensão.

20 de agosto de 2019.

ADEMIR APARECIDO RAMOS
Assessor de Trânsito e Segurança



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(Art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85, alterada pela Lei 8.078/90)

Inquérito Civil n. 14.0723.0006681/2014-2

Aos 07 de fevereiro de 2019, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, a empresa concessionária de serviço público **HORA PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA.**, CNPJ n. 01.808.151/0001-33, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 3, 2º e 3º andares, CEP 04543-900, São Paulo-SP, neste ato representada por **ADÉLCIO APARECIDO ANTONINI**, RG nº 10.858.037, CPF 439.166.946-34, e pelo Dr. Fernando Brito, OAB/SP 274.833, e o **MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, representado pelo Prefeito Municipal **BARJAS NEGRI** e pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transportes **JORGE AKIRA KOBAYASKI**, nos autos de inquérito civil em epígrafe, celebram, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, nos seguintes termos:

1) A concessionária Hora Park disponibilizará meios de fiscalização em tempo real, dentre eles o PDA (Personal Digital Assistant - computador de mão) com sistema de talão eletrônico, homologado pelo DENATRAN, para a fiscalização dos veículos estacionados em locais abrangidos pelo sistema de estacionamento rotativo.

2) A concessionária poderá utilizar, como meio auxiliar de fiscalização, veículo equipado com computador, modem, câmeras OCR para leitura das placas - conhecido como LPR (Licence Plate



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

7) O agente de trânsito (servidor público), ao receber e analisar tais imagens e informações, somente lavrará o Auto de Infração se o estacionamento irregular for constatado de forma inequívoca.

8) Não serão lavrados Autos de Infração apenas com as imagens obtidas pelos veículos de monitoramento eletrônico (LPR).

9) Não serão lavrados Autos de Infração contra os proprietários dos veículos que, após receberem os Avisos de Cobrança de Tarifa (ACT), regularizarem a situação tarifária dentro do prazo estipulado.

10) A regularização acima referida poderá ser feita pessoalmente ou pela *internet*, conforme orientações que deverão constar do ACT.

11) Após ser constatada a infração no local através dos agentes de fiscalização (funcionário da empresa Hora Park), observados todos os procedimentos previstos nos itens anteriores e não havendo regularização tarifária pelo usuário do estacionamento rotativo, a autoridade de trânsito (servidor público) lavrará o Auto de Infração de Trânsito - AIT.

12) No campo "observação" do Auto de Infração de Trânsito deve ser registrado o nome do agente de fiscalização (funcionário da empresa Hora Park) que constatou a irregularidade no local da infração e do agente de trânsito (servidor público) responsável pela autuação.

13) Será disponibilizada a venda pela *internet* de créditos para os usuários do sistema de estacionamento rotativo em exame.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

19) Incumbirá à concessionária prover e arcar com todos os custos de manutenção desses dados e providenciar a transferência destes para os órgãos públicos acima referidos, quando solicitados.

20) Fora dos horários de operação no perímetro de estacionamento rotativo (Área Azul) a concessionária Hora Park deverá, sempre que houver solicitação formal, ceder os veículos equipados em favor dos órgãos públicos responsáveis por operações de segurança pública, fiscalização de trânsito, preservação da ordem pública, eventos com grande concentração de pessoas e veículos, sinistros ou qualquer outra finalidade de comprovado interesse público.

20.1) O órgão ou serviço beneficiado pela cessão fica responsável pelo veículo e equipamentos até o momento da devolução formal ou informal ao agente da concessionária, respondendo por perda ou danos eventuais, independentemente de culpa.

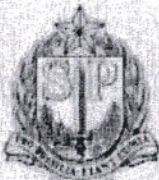
20.2) Nas operações acima referidas os custos de abastecimento do veículo correrão por conta do órgão solicitante.

21) A concessionária Hora Park contratará no mínimo mais 6 (seis) funcionários, no prazo máximo de 60 dias, para melhor atender e orientar os cidadãos.

22) Caberá à Concessionária Hora Park colocar pessoal autorizado e em número suficiente para atender a população, inclusive com máquinas de cartão de débito e crédito, nas vias onde for obrigatório o pagamento das tarifas.

23) Sempre que a Promotoria de Justiça de Piracicaba tomar conhecimento do possível descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, notificará formalmente o responsável para prestar esclarecimentos, providências ou correções, no prazo de 10 dias.

Duas assinaturas manuscritas em tinta preta, uma sobreposta à outra, localizadas na parte inferior direita do documento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

25.4) As multas previstas neste item serão aplicadas sempre de forma pessoal e serão arcadas integralmente pelo descumpridor da cláusula, ainda que mais de uma pessoa se apresente como responsável por este descumprimento (obrigação solidária, impossibilidade de partilha dos valores da multa entre os signatários).

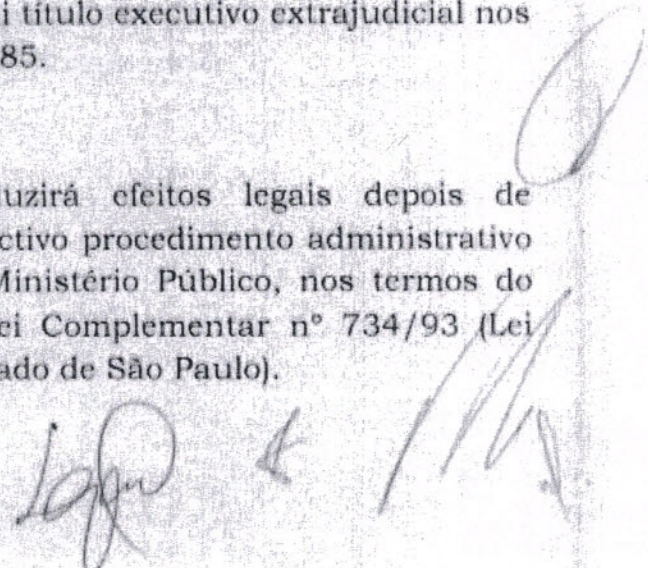
25.5) Em caso de execução da multa, os valores deverão ser corrigidos monetariamente até a data do pagamento integral, acrescidos de juros legais a partir da data do descumprimento e recolhidos em favor do fundo de reparação de direitos difusos lesados a que se refere o art. 13 da Lei n. 7.347/85, ou de fundo municipal de Piracicaba voltado à proteção de interesse público relevante.

26) A celebração deste termo acarretará o arquivamento do inquérito civil nº 14.0723.0006681/2014-2. Contudo, o descumprimento não excluirá a possibilidade de ajuizamento de ação civil pública, sem prejuízo da exigência da multa cominatória prevista no item 25.

27) A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da administração pública não impede que um novo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e as COMPROMISSÁRIAS, desde que mais vantajoso à coletividade.

28) Este termo constitui título executivo extrajudicial nos termos do art. 5º, §6º da Lei n. 7.347/85.

29) Este acordo produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo procedimento administrativo pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do parágrafo único do artigo 112 da Lei Complementar nº 734/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo).



Total do programa:

13.213.022,23

CRONOGRAMA FINANCEIRO
(Valores em R\$ 1,00)

Descrição	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Conservação e Manutenção da Rede Estadual de Rodovias	0,00	3.980.734,16	7.487.771,30	7.487.771,29	18.956.276,75
B - Programa de Implantação de Rodovias na Rede Estadual	0,00	1.755.809,53	5.743.606,35	5.743.606,35	13.243.022,23
Total da Unidade da Federação	0,00	5.736.543,69	13.231.377,65	13.231.377,64	32.199.268,98

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

PORTARIA Nº 3.469, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Considerando as disposições das Portarias DENATRAN nº 99, de 01 de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017;

Considerando o que consta do processo nº 50000.041278/2019-23, resolve:

Art. 1º Homologar, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o sistema informatizado (software) denominado "Multas eBooklet V.2.0.3 REVISÃO M" do talão eletrônico, desenvolvido pela AREATEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.406.226/0001-03, situada na Rua Cel. André Ulson Junior, nº 250, Sala 72, Centro, CEP: 13.600-690.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A entidade responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 2.334, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.016832/2019-10, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a Emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1907-31/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico HELISTAR TECHNICAL CENTER S.A.S.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

PORTARIA Nº 2.335, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.001792/2018-10, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a Emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1905-31/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico Lima Aeropeças e Manutenção em Aeronaves.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.285, DE 29 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00058.021319/2018-41, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:
I - denominação: Fazenda Royal;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0196;
III - município (UF): Itapetininga (SP); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 30' 25" S / 048° 00' 00" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 15 de agosto de 2019.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2837/SIA, de 27 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2014, Seção 1, Página 13.

MARCOS ROBERTO EURICH

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.219, DE 29 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/28822 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0577-23 para atuar em Sergipe com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1106/2019 (CNPJ nº 33.000.167/0577-23) e nº 1194/2019 (CNPJ nº 33.000.167/1123-33).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.469, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/36973 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOSTEIRO SAO GERALDO DE SAO PAULO, CNPJ nº 61.697.678/0001-60 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.001, DE 8 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/48392 - DP/II/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALTENBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ nº 75.293.662/0001-04 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.050, DE 10 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/40208 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0136-28, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1000 (uma mil) Munições calibre 380

2112 (duas mil e cento e doze) Munições calibre 12

740 (setecentas e quarenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.110, DE 11 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44633 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1045-86 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1481/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.117, DE 11 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51258 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL GILBERTO SALOMÃO, CNPJ nº 07.916.965/0001-78 para atuar no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.129, DE 12 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/47740 - DP/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CATERPILLAR BRASIL LTDA, CNPJ nº 61.064.911/0001-77 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

